



LEI MUNICIPAL Nº 3.959 DE 19 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dá nova redação ao §2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.951/17”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:


Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.951/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§2º *As parcelas serão mensais, iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de julho de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal